

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 667 DE 26 DE JULHO DE 2017

REGULAMENTA A VISITAÇÃO DE AGENTES CONSULARES, AOS PRESOS ESTRANGEIROS, CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SEAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEAP/RJ, no uso de suas atribuições legais regulamentares, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-21/026/61/2017,

CONSIDERANDO:

- que, a necessidade de garantir ao preso custodiado da SEAP, o direito de ser visitado; visando a garantia dos direitos humanos e os direitos fundamentais aos custodiados;
- que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que entre seus artigos, versa sobre as garantias da toda a família humana e seus direitos inalienáveis, a Lei nº 6815/80, que regulamenta a condição do estrangeiro em todos seus aspectos, e visando a garantia de presos estrangeiros e o direito de visitação por parte de Agentes Consulares de seus países;
- que, a necessidade de promover e regulamentar os trâmites de entrada de Agentes Consulares aos Estabelecimentos Prisionais do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e
- o valor relevante da Segurança em Estabelecimentos Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução visa regulamentar a visitação de Agentes Consulares, aos internos estrangeiros da SEAP, que para efeitos normativos, fica dividida em duas espécies: Do Credenciamento e Acesso, Do Cancelamento, Renovação e Troca de Agente Consular aos Estabelecimentos Prisionais e Hospitalares da SEAP onde tenha preso estrangeiro.

CREDENCIAMENTO E ACESSO AO ESTABELECIMENTO PENAL

Art. 2º - É franqueado o acesso de Agente Consular em todas as Unidades Prisionais ou Hospitalares, para visitação de internos ou internados da SEAP, estrangeiros, desde que, esteja sob posse de sua carteira de visitante e documento oficial, original com foto.

Parágrafo único: Entende-se como documento oficial:

- a) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;
- b) RNE - Registo Nacional de Estrangeiro;
- c) Identidade funcional expedida pelo consulado, com validade em todo território nacional;
- d) Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional;
- e) Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
- f) Carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN;
- g) Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O acesso de Agente Consular ocorrerá exclusivamente para visitação de interno ou internado da SEAP, que seja estrangeiro e com representatividade de seu respectivo Consulado.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Agente Consular, nesta qualidade, adentrar em Estabelecimento Penal para realizar visitação de parente consanguíneo ou Pessoa Amiga.

Art. 4º - O Agente Consular terá prioridade de acesso na Portaria Central do Complexo Penitenciário de Gericinó, Unidades Prisionais do Interior /Isoladas e nas Unidades Hospitalares, podendo em casos extraordinários ser submetido à pesquisa no SIPEN.

Art. 5º - Os Agentes Consulares, por meio do Cônsul ou Vice-cônsul, poderão requisitar credenciamento de visitação para quaisquer presos, desde que pertença ao país de sua representação.

Art. 6º - O Cônsul ou Vice-Cônsul de cada país poderá solicitar credenciamento de até 3 (três) Agentes para realizar visitação.

Art. 7º - O credenciamento de que trata o artigo anterior, realizar-se-á por meio de agendamento junto ao Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário, que emitirá ordem por escrito, autorizando a Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitante, a realizar todas as etapas do credenciamento dos Agentes Consulares.

Art. 8º - O agendamento ocorrerá por meio de ofício, assinado pelo Cônsul ou Vice-cônsul, que conterá o nome dos Agentes Consulares a serem credenciados.

Art. 9º - Após o agendamento, os Agentes Consulares deverão comparecer à Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitante, portando os seguintes documentos:

- I - documento de identidade oficial com foto;
- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - comprovante de residência, na ausência deste, declaração de endereço emitida pelo Consulado;
- IV - ofício do consulado solicitando credenciamento.

Art. 10 - Dentre os 03 (três) Agentes indicados, o Cônsul ou Vice-cônsul indicará 01 (um) representante do seu Consulado para tratar diretamente com a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, por meio da Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitante, matérias relacionadas a credenciamento e carteira de visitação dos Agentes Consulares.

DO CANCELAMENTO, RENOVAÇÃO E TROCA DE AGENTE CONSULAR

Art. 11 - A carteira de visitante de Agente Consular tem validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição.

- I – faltando 15 (quinze) dias para o vencimento da carteira, o Agente Consular deverá solicitar o agendamento de renovação, ao Cônsul ou Vice-cônsul.
- II – em caso de não haver renovação, o Consulado indicará um novo Agente Consular a ser credenciado, mediante o agendamento prévio.
- III – a carteira será automaticamente INATIVADA após o prazo de validade, devendo o Agente Consular solicitar ao Cônsul ou Vice-cônsul, novo credenciamento.

Art. 12 – A troca de Agente Consular, antes do prazo de validade de sua carteira, ocorrerá mediante autorização prévia do Cônsul ou Vice-cônsul, que indicará um novo Agente Consular a ser credenciado, assim como, o Agente a ser INATIVADO.

- I – o Agente Consular poderá solicitar cancelamento a qualquer momento, não podendo, este, ter nova indicação pelo período de 12 (doze) meses.
- II – o novo Agente Consular deverá ter indicação imediata, no momento do cancelamento do Agente anterior.

Art. 13 - O interno poderá solicitar a troca de Agente Consular a qualquer momento junto à direção do Estabelecimento Penal, justificando por escrito, mesmo que; em seu idioma de origem, devendo ser assinado perante duas testemunhas.

Parágrafo Único - O Diretor do Estabelecimento encaminhará, imediatamente, o cancelamento à Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A carteira de visitante dos Agentes Consulares tem o formato e modelo de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 – O modelo de solicitação de cancelamento do interno segue os padrões e formatos do ANEXO II desta Resolução.

Art. 16– As normas acima se aplicam aos presos estrangeiros da SEAP.

Art. 17– Nos casos de presos submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o Agente Consular deverá solicitar visitação extraordinária junto ao Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 18 – Quando houver dificuldade em reconhecer a veracidade da carteira de visitante de agente consular, o Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária deverá consultar o SIPEN, caso não seja possível, realizar-se-á contato imediato com a Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitante ou com a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, a fim de verificar as informações junto ao Banco e Dados de Cadastro de Visitante.

Art. 19 – O Agente Consular deverá se submeter a todas as regras de segurança da Unidade Prisional ou Hospitalar.

Art. 20 – É permitido ao Agente Consular o ingresso ao Estabelecimento Prisional com roupas e medicamentos para os internos estrangeiros, baseado na Resolução nº 610, de 1/03/2016.

Art. 21 – Os casos omissos serão solucionados pelo Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária